

# ESTADO DE GOIÁS

## DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Aquisição de Empilhadeira, para suprir as necessidades da Policia Militar do Estado de Goiás.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição tem por objeto, a contratação de empresa para <u>fornecimento de 01 (uma) empilhadeira elétrica</u>, que será utilizado por esta Divisão de Material Bélico DMB da Polícia Militar do Estado de Goiás para movimentação de bens diversos, em especial armamentos e munições.
- 2.2. Ressalta-se que esta DMB está realizando reestruturação do espaço físico em formato vertical, para uma melhor otimização de espaço, com prateleiras em altura de 03 metros, haja vista que não possuímos espaço suficiente para armazenar os diversos produtos desta Divisão em linha horizontal, sendo eles: pistolas, carabinas 5.56x45 mm, fuzis, taiser, munições e diversos objetos configurados como Materiais Bélicos.
- 2.3. Como se sabe, tais objetos possuem um elevado peso, fazendo necessário a aquisição em tela, a fim de viabilizar um melhor ambiente de trabalho aos policiais militares. Destaca-se ainda, que o efetivo da DMB é bastante reduzido, constituído uma necessidade para a instituição.
- 2.4. Cabe salientar que não temos espaço suficiente para trabalhar com empilhadeiras de outros tamanhos (cumprimento), o qual o equipamento a ser adquirido deverá ser ideal para trabalho em espaços internos, de corredores estreitos sendo este para utilização em corredores operacionais com vãos de 2,5 metros de largura entre estantes porta-pallets e operação com pallets de 1200x1000mm, atendendo a nova reestruturação desta CCP.
- 2.5. Informo que foi utilizada a média aritmética com base nas cotação de valores com fornecedores tendo em vista a ausência de contratos anteriores a pretensa aquisição.
- 2.6. A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU e caput do art. 88-A da Lei 17.928/2012. Nos termos do regulamento próprio contido no Decreto 9.900, de 7 de julho de 2021:

"Art. 9º Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[...]

§ 2º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo correspondente.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. A legislação aplicada neste processo aquisitivo será a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2022, Lei Estadual nº. 17.928/2012 e demais legislações infraconstitucionais correlatas ao tema de procedimentos licitatórios.

# 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

EMPILHADEIRA ELÉTRICA TRACIONÁRIA.  INCLUSO TREINAMENTO COMPLETO DE OPERAR E MANUSEAR O EQUIPAMENTO.  Und 1  R\$ 88.330,89  R\$ 88.330,89	ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Und	1		R\$ 88.330,89

TOTAL R\$ 88.330,89 (oitenta e oito mil trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)

OBS 1: Por se tratar de equipamento complexo e de alta tecnologia, esta aquisição deverá contemplar treinamento intensivo de no mínimo 3 (três) servidores efetivos direcionado pela Administração Pública.

OBS 2: Por se tratar de um equipamento que envolva conhecimento da parte tecnológica envolvida nele, deve conter um Manual de Instruções em Português.

OBS 3: Deve conter 1 (uma) empilhadeira, 1 (uma) bateria compatível, 1 (um) carregador compatível e plataforma para operador.

# 5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

## 5.1. Empilhadeira elétrica tracionária

Altura de Elevação, mínimo: 2500 Capacidade de carga (Kg), mínimo: 1600 Centro de carga (mm), mínimo: 600

Comprimento da unidade de tração (mm), mínimo: 841

Comprimento total (mm), mínimo: 1991 Comprimento útil do garfo (mm), mínimo: 1150

Controle de Tração: Eletrônico Corredor operacional ast Palete 1000x1200 (mm), mínimo: 2250 Distância entre eixo de carga e ponta dos garfos (mm), mínimo: 353 Distância entre eixos (mm), mínimo: 1419 Freio de Serviço: eletromagnético Largura (mm), mínimo: 850

Largura Externa do Garfo (mm), mínimo: 680

Largura x Espessura dos Garfos n x S1 (mm), mínimo: 170 x 70

Motor de elevação (kw), mínimo: 2,5 Motor de tração (kw), mínimo: 1,2

Operação rampa com/sem carga (%),mínimo: 5 / 10 Quantidade de Rodas com/sem carga (nr): 2(A) + 1(T) / 4 ©

Raio de Giro Wa (mm), mínimo: 1650

Revestimento das Rodas - tração/carga: P(A) + B(T) / P ©

Roda de apoio Poliuretano (mm): Ø 127 x 60 Roda de carga Poliuretano (mm): Ø 80 x 74 Roda de tração borracha (mm): Ø 250 x 101 Sistema de Tração: Elétrico, c/ operador a pé

Velocidade de descida com/sem carga (m/s): 0,4 / 0,1 Velocidade de elevação com/sem carga (m/s): 0,08 / 0,12 Velocidade de translação com/sem carga (Km/h): 5,5 / 6

Autonomia (h): 6 à 8

Bateria: tracionária 24 V - 324 Ah, Dimensão adaptável ao equipamento

Norma aplicável (IEC-60.254-1 e IEC - 60.254-2)

Carregador de bateria: 24 V - 50 Ah

O equipamento deverá ter como marca de referência de qualidade e durabilidade igual ou superior a PALETRANS. (Referência: PALETRANS PT1625).

# 5.2. <u>Características Gerais:</u>

- I Equipamento ideal para trabalho em espaços internos, de corredores estreitos sendo este para utilização em corredores operacionais com vãos de 2,5 metros de largura entre estantes porta-pallets e operação com pallets de 1.200x1.000mm.
  - II Equipamento ideal para todas as aplicações e serviços no comércio, centros de distribuição e indústrias.
  - III Fabricação Nacional.
  - IV Direção com maior segurança e precisão.
  - V Elevação rápida, suave e segura.
- VI Descida de carga com exclusivo sistema suavizador que evita movimentos bruscos com a carga, mesmo quando o botão de descida é completamente apertado pelo operador.
  - VII Sistema de freio regenerativo e freio de estacionamento eletromagnético.
  - VIII Botão de Emergência.
  - IX A cabeça do mão concentra controles de elevação e descida dos garfos.
  - X Chave de contato, buzina e botão antiesmagamento na extremidade do mão.
  - XI Equipamento dotado de garfos reforçados e válvula de alívio para evitar sobrecarga ao equipamento.
  - XII Sensor fim de curso.
  - XIII Sensor de elevação e descida no mastro e garfos.
  - XIV Painel com marcador de descarga de bateria e horímetro.
- XV Controle de elevação com sistema de segurança que corta a elevação se acionado muito lentamente para evitar danos ao motor e bomba e decida no mão.
  - XVI Proteção nas rodas traseiras, atendendo as normas de segurança brasileiras.
- XVII Roda de tração em borracha permitindo maior aderência e melhor tração. Rodas de carga duplas (tipo tandem) e rodas de apoio em poliuretano para garantia de estabilidade durante a operação.
  - XVIII Sistema anti-roll back evita que, quando da parda em rampa, a máquina desça involuntariamente.

- XIX Chassis com saia próxima ao solo para evitar que a máquina passe acidentalmente sobre o pé do operador.
- XX Com rede de assistência técnica preferencialmente em Goiânia/GO e região metropolitana.
- 5.3. **DEVERÁ ACOMPANHAR**: manual do fabricante em português, certificado de garantia mínima de 06 (seis) meses do equipamento, com exceção da Bateria, que deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, (bateria, + carregador da bateria + carro suporte de bateria, ambos compatíveis com equipamento).
- 5.4. POR SE TRATAR DE EQUIPAMENTO DE EXTREMA COMPLEXIDADE E TECNOLOGIA APLICADA, DEVERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER TREINAMENTO INTENSIVO PARA 3 (TRÊS) SERVIDORES EFETIVOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 5.5. <u>A PRIMEIRA REVISÃO PREVENTIVA SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA, SEM CUSTO PARA PMGO, QUANDO O EQUIPAMENTO ATINGIR O TOTAL DE 500 (QUINHENTAS) HORAS TRABALHADAS.</u>

## CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. A aquisição de <u>Empilhadeira Elétrica Tracionaria</u> para a Polícia Militar do Estado de Goiás classificam-se em bens de natureza comum de acordo com o art. 1° da Lei nº 10.520 de 2002, sendo possível a sua definição de desempenho e qualidade objetivamente no edital segundo especificações usuais do mercado.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. **DA CONTRATANTE**

- 7.2. Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.
- 7.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto ou serviços.
- 7.4. Receber o produto ou servico nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.5. Verificar minuciosamente a conformidade do produto ou serviço com as especificações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- 7.6. Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto ou a prestação do serviço.
- 7.7. Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.
- 7.8. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/executado qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.9. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na entrega do objeto e/ou no cumprimento do contrato.
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.11. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

# 8. DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a entrega do objeto ou prestação dos serviços em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados no Termo de Referência, em condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar o atendimento das condições previamente estabelecidas.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.3. Manter durante a execução do contrato ou instrumento congênere todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto ou prestação do serviço, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.

- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou prestação de serviços que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.
- 8.6. A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.7. Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.
- 8.9. Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.
- 8.10. 8.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.11. 8.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.
- 8.12. 8.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.
- 8.13. 8.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.

# 9. DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

- 9.1. O objeto deste Termo de Referência, em se tratando do fornecimento de produtos, deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.
- 9.2. A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.
- 9.3. Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no todo ou em parte.
- 9.4. O produto ou serviço objeto deste Termo de Referência terá garantia do fabricante de, no mínimo, **12 (doze) meses**, já incluso neste período o prazo de garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.5. A garantia técnica do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual ou instrumento congênere.
- 9.6. Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.
- 9.7. Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento congênere em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 9.8. A substituição de equipamentos, peças e componentes ofertados deverá ser efetuada sempre com produto original novo, não recondicionado, recomendado e homologado pelo fabricante.

# 10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, em **até 30 (trinta) dias consecutivos, em remessa única,** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho , devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a

descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.3. Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.
- 10.4. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.
- 10.5. O objeto deverá ser entregue em **horário comercial**, na DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI da Policia Militar do Estado de Goiás, situado na RUA 115 nº 04 Bairro SETOR SUL CEP 74085-328 GOIANIA GO. Telefone (62) 3201-1652 e, e-mail: armamentodmb@gmail.com.
- 10.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato através dos Telefones: (62)3201-1652 para **agendar a data e o horário** em que será realizada a entrega do objeto ou a execução do serviço.

# 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicado pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega do objeto.
- 11.2. Nos termos do Artigo 15, § 8º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.3. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:
- a) Recebimento provisório: até 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.
- b) Recebimento definitivo: até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) **No caso de substituição por inconformidade: até 05 (cinco)** dias consecutivos contados da notificação por escrito da CONTRATANTE.
- 11.4. O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo:
  - a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - b) serviços profissionais;
- c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>, de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 11.5. O recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 11.6. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.
- 11.8. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.
- 11.9. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

# 12. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto ou prestação do serviço, inclusive do Contrato, se for a hipótese, será acompanhada e fiscalizada pelo 1º PM 36.575 Rodolfo Sanches Stabile Ribeiro, CPF: 115.633.927-80, Chefe do Almoxarifado da Divisão de Material Bélico do CALTI, com telefone para contato número (62) 3201-1652 e-mail institucional: armamentodmb@gmail.com, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o Cabo QPPM 34.859 Vagner Ienerci de Jesus Morais, CPF: 009.629.351-90, Auxiliar de Seção da DMB/CALTI, com telefone para contato número (62) 3201-1652 e e-mail institucional: armamentodmb@gmail.com, nos termos do disposto do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c os Artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, para verificação da conformidade do objeto e atendimento das especificações e condições previamente estabelecidas, cujo responsável deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.
- 12.3. O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.
- 12.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações;
- 13.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência;
- 13.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento;
- 13.4. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 13.5. Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6. Em consonância com o <u>Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019</u> que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, **o atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.
- 13.7. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.
- 13.8. Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 13.9. Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.
- 13.11. A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (<u>Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás CADIN Estadual</u>), conforme dispõe o Artigo 6º da <u>Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017</u>, para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

- 13.12. Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.
- 13.13. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF serão custeados pela Contratada.

## 14. **DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 15.2. Constituem <u>ilícitos administrativos</u>, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 15.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
  - b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
  - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d) não mantiver a proposta comercial:
  - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas e,
  - j) cometer fraude fiscal.
- 15.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:
  - a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
  - b) a gravidade da conduta do infrator;
  - c) a não reincidência da infração;
  - d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
  - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
  - f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.
- 15.7. As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 15.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos conforme condições estabelecidas no edital regulador do certame;
- 16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

# 17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo CB PM **Vagner** lenerci de Jesus Morais, em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativo estipulados em Estudo Técnico Preliminar (51811880).
- 17.2. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas em horário comercial pelos seguintes telefone: (62) 3201-1652 e email: armamentodmb@gmail.com.

Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Vagner Ienerci de Jesus Morais - Cabo PM Auxiliar da DMB/CALTI

João Batista Espindola - Tenente Coronel PM Chefe da DMB/CALTI

## **DE ACORDO**

André Henrique Avelar de Sousa - Coronel PM Comandante-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por VAGNER IENERCI DE JESUS MORAIS, Auxiliar de Seção, em 27/09/2023, às 09:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA ESPINDOLA**, **Chefe de Divisão**, em 27/09/2023, às 09:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral, em 04/10/2023, às 10:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 51811957 e o código CRC 35EA685F.

DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI RUA 115 nº 04 - Bairro SETOR SUL - CEP 74085-328 - GOIANIA - GO - (62)3201-1652

Referência: Processo nº 202300002018860

